
LEI MUNICIPAL Nº 380, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

Altera a Lei Municipal nº 312, de 06 de junho de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público de Tibau do Sul, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 21, da Lei Municipal nº 312, de 04 de junho de 2004, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 21. A Gratificação por Titulação será devida ao servidor docente integrante da Carreira do Magistério Público Municipal de Tibau do Sul, observados os seguintes percentuais:

I – 15% (quinze por cento) para o professor portador do diploma de Curso de Especialização;

II – 20% (vinte por cento) para o professor portador do diploma do Curso de Mestrado;

III – 30% (trinta por cento) para o professor portador do diploma do Curso de Doutorado.

Parágrafo Único – Para fazer jus à Gratificação por Titulação de que trata este artigo, o Curso de pós-graduação terá obrigatoriamente que ser reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.


Valmir José da Costa
Prefeito Municipal